



PARECER: Nº 503/CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000032/2023-CPL-PM-SMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0004 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE CONFECÇÃO E ENTREGA EM DOMICILIO DE CARNE DO IPTU EXERCÍCIO 2023 A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADA: EMANUELA PANTOJA FREITAS

VALOR: R\$ 21.960,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação em razão do valor da empresa EMANUELA PANTOJA FREITAS especializada nos serviços de confecção e entrega em domicílio de carne do IPTU exercício ano 2023 a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, perfazendo o valor da contratação em R\$ 21.960,00 (vinte um mil e novecentos e sessenta reais).

Vieram instruindo os autos os seguintes documentos:

- a) ofício nº 08/2023/DIR. DE GESTÃO FAZENDÁRIA/SEFIN, solicitando a contratação de empresa para fornecer o serviço de impressão dos Carnês do IPTU 2023, fls. 01 dos autos;
- b) documento de formalização da demanda, fls. 02 e 03 dos autos;
- c) estudo técnico preliminar, fls. 04 a 05 dos autos;
- d) Decreto Nº 16/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, dispondo sobre a descentralização da administração municipal e delegando poderes aos secretários municipais, fls. 06 a 03 dos autos;
- e) termo de abertura de processo administrativo nº 00000032/23 e despacho do Secretário Municipal de Finanças, fls. 09 a 10 dos autos;
- f) cotação de preços para confecção e entrega do carnê do IPTU exercício 2023, realizada junto a três empresas prestadoras do serviço, fls. 11 a 15 dos autos;
- g) mapa de riscos, fls. 16 a 18 dos autos;
- h) termo de referência, fls. 19 a 22 dos autos;



- i) Decreto Nº 44/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023 que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como agentes de constatação, institui a comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, fls. 24 a 26 dos autos;
- j) nota de orientação técnica jurídica Nº 64/2023 expedida pelo Escritório Carvalho de Lima a cerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 28 a 32 dos autos;
- l) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 35 dos autos;
- m) declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo Secretário Municipal de Finanças, fls. 36 dos autos;
- n) autuação do processo administrativo nº 00000032/23, fls. 38 dos autos;
- o) convocação e juntada de documentos da empresa EMANUELA PANTOJA FREITAS por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços, fls. 39 a 53 dos autos;
- p) minuta de contrato, fls. 54 a 64 dos autos;
- q) parecer técnico, fls. 65 a 66 dos autos;
- r) parecer jurídico, fls. 68 a 72 dos autos;
- s) autorização para a contratação, fls. 74 dos autos;
- t) extrato de autorização de contratação direta, fls. 75 dos autos;
- u) contrato nº 20232103, fls. 77 a 87 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos, tendo a Administração decidido em realizar uma Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021 para contratação de Pessoa Jurídica para executar os serviços de impressão e distribuição dos Carnes de IPTU exercício 2023.

Para assegurar a legalidade do procedimento, foi juntado nos autos o documento de formalização da demanda dos serviços, o estudo técnico preliminar, a análise de risco e o termo de referência e a estimativa de despesa, ficando atendido a exigência do Art. 72, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

A escolha da Dispensa de Licitação foi submetida por duas vezes a análise jurídica, como fica demonstrado pela emissão da Nota de Orientação Técnica Jurídica Nº 64/2023 do Escritório Carvalho de Lima e pelo Parecer Jurídico, com o qual concordo na íntegra, ficando atendido o Art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021.



Somado a isso, consta nos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico que as despesas serão consignadas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, ficando atendido o Art. 75, inciso IV da Lei. 14.133/2021.

Finalizando, encontra-se nos autos a comprovação de a que a contratada EMANUELA PANTOJA FREITAS preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para a sua contratação, Art. 72, inciso V a VII da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, recomendo que as contratações de que tratam os incisos I e II do Art. 75, caput, sejam realizadas preferencialmente na forma preconizada no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal, devendo os extratos da Dispensa de Licitação e do contrato serem divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o Art. 72, Parágrafo Único da Lei. 14.133/2021 e publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência, conforme prevê o Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

São Miguel do Guamá, 04 de abril de 2023

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021